CONTRATO N.º 070/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **Secretaria Municipal de Educação,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Nossa Senhora Aparecida, Nº 203 – Bairro Centro – CEP: 64.613-000 – Geminiano/PI, inscrita no CNPJ sob n. 01.968.901/0001-34, representada neste ato pela Secretaria Municipal, a Sra. Antônia Auridete de Moura Araujo Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. Geovana Raimunda de Sousa, CPF Nº 046.406.253-59, Nº CAF: PI032025.01.003225583CAF, situada à Assentamento União, S/N, Zona Rural, CEP: 64613000, Geminiano-PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	**Unidade de medida**	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Valor total**	**Periodicidade de entrega**
BANANA	Kg	**180**	10,00	**1.800,00**	*semanal- conforme solicitação prévia
BOLO DOCE CASEIRO	Kg	**82**	25,00	**2.050,00**	*semanal- conforme solicitação prévia
BOLO DE GOMA(ROSCA)	Kg	**82**	25,00	**2.050,00**	*semanal- conforme solicitação prévia
DOCE DE FRUTA REGIONAL	Kg	**46**	25,00	**1.150,00**	*semanal- conforme solicitação prévia
PÃO DOCE CASEIRO	Kg	**2700**	1,00	**2.700,00**	*semanal- conforme solicitação prévia
VALOR TOTAL CAF R$ 9.750,00					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 04 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.365.0015.2042.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/PRÉ-ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 04 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.365.0015.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/CRECHES

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 04 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.365.0015.2044.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/EJA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e nº 21/2021, pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato Vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou até o término da entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Picos - PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Geminiano- Piauí, 23 de Outubro de 2025.

_____

Geovana Raimunda de Sousa

CPF Nº 046.406.253-59

CONTRATADO

_____

Antônia Auridete de Moura Araujo Campos

Secretaria Municipal de Educação

CONTRANTE

TESTEMUNHAS:

1._____

2. _____